



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI Nº 315/2000.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Programa do Município de Dona Inês/PB para o corrente exercício, em relação ao Programa de Garantia de Renda Mínima-PGRM e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Orçamento Programa do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, para o corrente exercício, no âmbito da Receita e Despesa, a fim de atender ao **Programa de Garantia de Renda Mínima – PGRM**, que trata da concessão de apoio financeiro, visando ao atendimento às famílias que preencheram os requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei Federal Nº 9.533/97, no valor de R\$ 91.050,30 (noventa e um mil, cinquenta reais e trinta centavos), arcando o **CONCEDENTE** com R\$ 44.891,67 e a **CONVENIENTE** com R\$ 46.158,63, conforme normas do Convênio Nº 600344/200 – MEC/FNDE/PMDI.

Art. 2º - No campo das Receitas fica acrescida a Fonte de Receita codificada a seguir para atender ao Programa acima citado:

1000.00.00 – RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
1720.00.00 – TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00 – TRANSF. DA UNIÃO	
1721.09.00 – OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	
1721.09.11 – Programa de Renda Mínima	RS 91.050,30
TOTAL	RS 91.050,30
	=====

Art. 3º - No campo das Despesas, fica acrescida na Unidade Orçamentaria 2.06.00 – Departamento de Educação, a criação do Projeto/Atividade abaixo discriminado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

2.06.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.42 – Ensino Fundamental	
08.42.187 – Erradicação do Analfabetismo	
08.42.187.2026 – Programa de Garantia de Renda Mínima	
3.0.0.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00 – DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos	R\$ <u>91.050,30</u>
TOTAL	R\$ 91.050,30
	=====

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO